



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 17/84

Consolida e atualiza normas referentes à retenção do Imposto de Renda da Fonte pelos Cartórios.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução nº CDM - 18.06.84/84:

Resolve, para orientação dos senhores Contadores e Escrivães consolidar e atualizar as normas referentes à retenção do Imposto de Renda na Fonte pelos cartórios, objeto dos Provimentos nºs 1/78, 46/78 e da Circular nº 26/80:

1º - O imposto de renda na Fonte de 5% (cinco por cento) previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.302, de 31.12.1973, incide sobre os valores pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas a título de:

- a) juros;
- b) honorários advocatícios, bem como remunerações pela prestação de serviços no curso de processo judicial, tais como serviços de engenheiros, médicos, contabilistas, peritos, assistentes técnicos, avaliadores, leiloeiros, síndicos, testamentários, liquidatários ou assemelhados;
- c) lucros cessantes (Item 1 da Portaria nº 746 do Sr. Ministro da Fazenda).

2º - A retenção deve ser efetivada no cartório do Juízo onde se processa o feito, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário (Item 2, idem, idem).

3º - O imposto retido constitui antecipação *de* devido na declaração do beneficiário, classificando-se os rendimentos percebidos nas cédulas correspondentes à natureza



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dos mesmos, no exercício correspondente ao ano-base em que os rendimentos forem computados;

4º - Os cartórios responsáveis pela retenção do Imposto de Renda devem escriturar livro "Caixa" previamente registrado em repartição da Receita Federal, onde deverão lançar, diariamente, as retenções e recolhimentos que efetivarem, com expressa remissão ao nº do processo, natureza do feito, data da liberação dos rendimentos, nome do beneficiário e valor do recolhimento.

5º - O recolhimento deverá ser efetivado com uso do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

6º - Os comprovantes do recolhimento devem ser mantidos arquivados em pastas próprias e em ordem cronológica.

7º - A via adicional do DARF constituirá comprovante hábil da retenção, desde que esteja devidamente antenticada pelo estabelecimento bancário recebedor e o nome do beneficiário e o respectivo número do CPF ou CGC constem do campo prôprio;

8º - O DARF para recolhimento do imposto retido pelos cartórios deve ser preenchido pelo Escrivão, de acordo com as instruções anexas (Instr. Norm. nº 124, de 21.11.1980, da Secretaria da Receita Federal);

9º - Não ocorre a incidência do imposto em indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, de rescisões de contrato de trabalho ou de outros rendimentos considerados como não tributáveis pela legislação do Imposto de Renda, conforme disposto no artigo 22 do Regulamento do Imposto de Renda, bem como juros calculados sobre tais indenizações;

10 - Também não ocorre a incidência quando o beneficiário do rendimento for pessoa jurídica de direito público, ou entidade que goze de imunidade tributária;

11 - Sendo o rendimento tributável, o imposto incidirá na fonte, qualquer que seja o valor percebido pelo beneficiário do mesmo; contudo, não será feita a retenção se a quantia correspondente ao valor do imposto for inferior a CR\$ 6.000,00;

12 - Quando os honorários advocatícios, conspante informação por escrito prestada nos respectivos autos, por



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

seu advogado, beneficiar a pessoa jurídica exequente, esta é que é o contribuinte econômico na relação obrigacional tributária, de sorte que é a ela que o imposto retido aproveita. Em nome da pessoa jurídica, nesses casos, é que deve ser feita a retenção (Orientação em face do constante do Item 5 do Parecer CST/SIPR nº 1646, de 30.05.78).

13 - Cabe ao Escrivão preencher o alvará em favor do Banco detentor do depósito do Imposto de Renda na Fonte.

14 - Compete também ao Escrivão encaminhar o DARF e o respectivo Alvará ao Banco, para quitação, efetuar os registros no livro Caixa e guardar as cópias do DARF.

15 - O Contador Judicial deverá apor o carimbo no verso da via da GRJ do processo e preencher os campos nele indicados.

16 - Quando houver mais de um cliente com imposto a reter deverá o contador judicial apor tantos carimbos quantos se fizerem necessários.

17 - Ocorrendo falta de espaço na via da GRJ do processo, o contador deverá juntar uma folha em branco e nele apor os carimbos.

18 - As Escrivanias Judiciais que não tiverem ainda o livro Caixa e o registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), deverão providenciá-los junto ao órgão da Receita Federal local com a maior brevidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÕES ANEXAS À IN/SRF/Nº 124, de 21.11.80, PARA PREENCHIMENTO DO DARF - IMPOSTO SOBRE A RENDA ARRECADADO NA FONTE PELOS CARTÓRIOS DE JUSTIÇA.

(DECRETO-LEI Nº 1584/77)

1. Número de vias a serem preenchidos: 3 (três)
2. Destino das vias:
 - 1a. via - processamento
 - 2a. via - contribuinte
 - 3a. via - Unidade da Secretaria da Receita Federal
3. Forma de preenchimento:
Datilografado ou manuscrito em letra de forma, sem emendas ou rasuras, utilizando-se carbono.
4. Recolhimento:
A qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais, observada a limitação de domicílio fiscal.
5. Em caso de dúvida, consulte a Unidade da Secretaria da Receita Federal.
6. Preenchimento:

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CGC, cobrindo todo o espaço sombreado, de forma legível.
03	A data do vencimento
13	A dezena do ano civil de competência da receita
15	Uma das seguintes expressões numéricas: - Mês e ano da retenção, no caso de honorários. Exemplo: 10/80. - O algarismo 1 ou 2, conforme se trate de retenção efetuada na 1a. ou 2a. quinzena, respectivamente, seguido do mês e ano correspondentes, no caso de juros de indenizações. Exemplo: 1-10/80 ou 2-10/80



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CAMPO DO DAREF	O QUE DEVE CONTER
16	O algarismo 3.
19	I.R. Fonte- Condenações Judiciais.
20	O Código 0844.
21	O valor da receita.
23	O Código 3279, quando forem devidos multas e juros de mora.
24	O valor da multa e dos juros de mora, quando devidos.
26	O Código 4052, quando for devida a correção monetária.
27	O valor da correção monetária; quando devida.
29	A soma dos campos 21, 24 e 27.
31	O valor tributável e alíquota aplicada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

19 - Anualmente, o Escrivão deverá, no prazo legal, preencher o DIRF (Declaração do Imposto de Renda na Fonte) e encaminhá-la ao Órgão da Receita Federal local. (uma cópia do DIRF deverá ser remetida à Corregedoria Geral da Justiça).

20 - Tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 39 da Resolução nº CDM -18.06.84/04, o Setor de Suprimento do Tribunal deverá remeter aos contadores o carimbo o que se refere o item 15 supra.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 02 de Julho de 1984.


Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA